



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI Nº 1034, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERMINAIS TELEFÔNICOS ÀS COMUNIDADES DESTES MUNICÍPIO.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terminais telefônicos de sua propriedade, sem ônus, os quais se encontram em uso, em benefício das comunidades pelas quais houve anterior destinação.

Parágrafo Único: A doação de que trata esta Lei, terá como fim o interesse social das comunidades e de seus moradores.

Art. 2º - Os números dos terminais telefônicos e as comunidades donatárias são:

Nº terminal telefônico	Detentora do terminal telefônico	Comunidade Donatária
447-1290	P.M.V.F – Linha Aimoré	Linha Aimoré
447-1050	P.M.V.F – Faixa Azul	Faixa Azul
447-1055	P.M.V.F – Nossa Sra. Carmo	Nossa Senhora do Carmo
447-1020	P.M.V.F – São Caetano	São Caetano
447-1303	P.M.V.F – São Jorge	São Jorge
447-1133	P.M.V.F – São Lourenço	São Lourenço
447-1070	P.M.V.F – N.Sra Caravágio	Nossa Sra Caravágio

Art. 3º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal, proceder a transferência de propriedade dos terminais telefônicos, na competente concessionária/operadora.

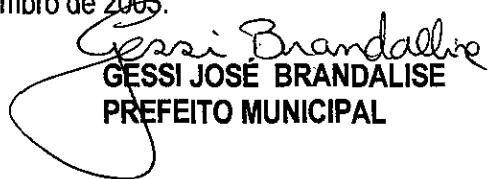
Art. 4º - As despesas relativas as transferências de propriedade estarão ao encargo das Comunidades Donatárias.

Art. 5º - Fica proibida à comunidade de vender ou locar o terminal telefônico recebido, para qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que seja essa pertencente a comunidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
em 03 de setembro de 2003.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 03-10-2003
GB